



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.068206/2022-95

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 003/ANAC/2017-SBSV

EDITAL N° 001/2016

TERMO ADITIVO N° 007/2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SALVADOR - DEPUTADO LUIS
EDUARDO MAGALHÃES,
CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE
2017 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL E A
CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
DE SALVADOR S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n. 00058.068206/2022-95, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006, e a **Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional de Salvador, 3º andar, Praça Gago Coutinho s/n, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.510-045, inscrita no CNPJ sob o n. 27.950.582/0001-23, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Julio Cesar Ribas**, brasileiro, divorciado, engenheiro aeronáutico, portador da Cédula de Identidade n. 26.282.441 -3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 048.556.358-47, e Sr. **António Ricardo Câmara Correia Mendes**, português, casado, engenheiro civil, portador do Registro Nacional de Migratório (RNM) n. F213763-F, inscrito no CPF sob o n. 715.760.261-08, ambos com domicílio profissional no Aeroporto Internacional de Salvador, 3º andar, Praça Gago Coutinho s/n, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.510-045, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/ANAC/2017-SBSV, celebrado em 28 de julho de 2017 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., com o objetivo de permitir a antecipação das contribuições fixas, com fundamento no art. 2º da Lei 14.174, de 17 de junho de 2021, e art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. O item 2.16. do Contrato de Concessão passa a vigorar, após a eficácia do presente termo aditivo, com a seguinte redação:

2.16. A Contribuição Fixa Anual deverá ser paga pela Concessionária anualmente de acordo com a tabela abaixo:

Primeiro ao quinto ano	-
Sexto ano	R\$ 8.085.472,00 (oito milhões, oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais)
Sétimo ano	R\$ 16.170.945,00 (dezesseis milhões, cento e setenta mil novecentos e quarenta e cinco reais)
Oitavo ano	R\$ 24.256.417,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais)
Nono ano	R\$ 16.170.944,50 (dezesseis milhões, cento e setenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Décimo ano	R\$ 13.919.387,34 (treze milhões, novecentos e dezenove mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos)
Décimo primeiro ano o até o trigésimo ano	-

2.2. Incluir, após a eficácia do presente termo aditivo, as seguintes cláusulas no contrato de concessão:

2.16-A. Consideram-se quitadas as parcelas de Contribuição Fixa referentes aos anos de 2028 a 2047, antecipadas conforme prazos e valores dispostos na Portaria MINFRA nº 455, de 21 de abril de 2022, e atestados em processo administrativo específico.

2.16-A.1. As Contribuições Fixas Anuais antecipadas não comporão o cálculo da indenização devida à concessionária em caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão, exceto em caso de encampação.

2.16-A.1.1. O disposto no item 2.16-A.1 também se aplica à indenização prevista para os processos de relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica suspensa até a integral e tempestiva quitação dos valores de Contribuição Fixa, a serem antecipados até 18/12/2022, conforme ato da autoridade competente, em processo administrativo específico.

3.2. Até o implemento das condições de eficácia de que tratam o item 3.1 ou caso não seja adimplida a obrigação de antecipação das parcelas de contribuição fixa, estas permanecerão exigíveis conforme itens 2.16 a 2.18 do Contrato de Concessão.

3.3. A Concessionária renuncia expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a futuras alterações no cronograma de recolhimento da contribuição fixa, nos termos da Lei nº 13.499, de 2017, alterada pela Lei nº 14.034, de 2020.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Agência Nacional de Aviação Civil
Poder Concedente

Julio Cesar Ribas

António Ricardo Câmara Correia Mendes
Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **António Camara Correia Mendes, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Ribas, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 15/12/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Gerente Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária**, em 16/12/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Valle de Oliveira Pinha, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 16/12/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8030081** e o código CRC **9088B64D**.